



CD 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

Aos **trinta e um** dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e três, a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ CLIMÉRIO NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 68.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº 05 – Bloco C – Quadra 05 – Condomínio Jardins do Capibaribe – Bairro Pólis Pacas – CEP 55190-000 – Santa Cruz do Capibaribe – PE e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara nº 151 – Lote 07 - Bairro Itoupava Seca – CEP 89.030-170 – Blumenau – SC - inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, doravante designada contratada, neste ato representada pelo sócio administrador Alexandre Hwizdaleck, brasileiro, casado; empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Woestemeier nº 270 – Bairro Velha Central – CEP 89-040-485 – Blumenau – SC - inscrito no CPF/MF nº 636.465.959-49, pactuam o presente contrato cuja celebração fundamenta-se juridicamente no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de direito de uso temporário, não exclusivo, de Sistemas de Contabilidade Pública e Administração Patrimonial, incluindo a manutenção legal e corretiva e o suporte técnico, para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

1. Especificação dos serviços:

1.1. Contabilidade Pública e Tesouraria:

O sistema deverá atender:

1. Atender as normas definidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN no manual de orientação sobre as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitir todos os anexos da Lei 4.320/64 de forma individual e consolidada no município, de acordo com normas definidas pela STN, emitir os anexos da Execução orçamentária e gestão fiscal da LRF - Lei Complementar n.º 101/00, de forma individual e consolidada no município;
2. Realizar a escrituração contábil Orçamentária, Patrimonial e de Controle em partidas em conformidade com os Artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64;
3. Realizar a escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis pré-definidos e permitindo os usuários também criarem novos eventos;
4. Validar a ligação da receita e despesa intraorçamentária na classe patrimonial somente com quinto nível igual a 2, impedindo erros de configuração;
5. Gerar as informações pertinentes ao sistema eletrônico de auditoria do TCE/PE, apresentando um relatório de críticas;
6. Possuir opção para geração de dados para DIRF;
7. Controlar a despesa e receita por fontes de recursos (Id-Uso), de acordo com a legislação;
8. O cadastro de fontes de recursos deve possibilitar uma numeração própria, ou seja, uma numeração reduzida que simplifica o acesso à codificação do Id-Uso;



9. Possuir mecanismo de controle de entradas e saídas de recursos por fonte de recursos em contas bancárias no momento da arrecadação e pagamentos de empenhos com função de alerta ou bloqueio da operação;
10. Permitir realizar o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos contabilmente encerrados, para as entidades da administração direta ou indireta, através de uma única opção acessada na contabilidade da Câmara de Vereadores;
11. Permitir realizar o desbloqueio para movimentações retroativas, por meio de autorização, a ser liberada somente pela entidade “Câmara de Vereadores”, informando os usuários autorizados a realizar a movimentação e permitir informar a validade de dias desta autorização;
12. Efetuar automaticamente, a implantação de saldos contábeis, assim como a inscrição dos empenhos de restos a pagar, do exercício anterior para o exercício atual e após o encerramento do exercício anterior;
13. Possibilitar a geração do empenho a partir do pré-empenho emitido pelo sistema de Compras, de forma automática, sem a utilização de importação de arquivo;
14. O cadastro de fornecedores deve ser integrado com o sistema de compras, ou seja, utilizar o mesmo cadastro sem depender de mecanismos de importação e exportação;
15. Ao refazer o encerramento do exercício, realizar uma verificação automática dos empenhos inscritos em restos a pagar, resguardando as movimentações feitas nestes empenhos no ano subsequente;
16. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o exercício anterior ainda não esteja encerrado;
17. Possibilitar a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos. Assim como permitir a emissão de cheques em formulários contínuos para impressoras matriciais ou integração automática com impressoras de cheques;
18. A impressão de cheques em formulário contínuo deverá ser adequada aos padrões dos diversos bancos (configuradas pelo próprio usuário);
19. Gerar o cadastramento único de Leis, Portarias e Decretos, para o Município;
20. Não permitir o cadastramento de decretos sem vinculação a Lei Autorizativa;
21. Permitir cadastrar históricos de movimentação, informando os grupos de movimentos;
22. Permitir informar as parcelas do empenho (data de vencimento e valor);
23. Permitir realizar a programação financeira das receitas de forma individualizada, receita por receita;
24. Permitir realizar o cronograma de desembolso da despesa de forma individualizada, despesa por despesa;
25. Permitir emitir o Balancete da Receita, Balancete da Despesa e de Verificação de forma individual e consolidada no município;
26. O sistema deve possuir os módulos para atender a parte financeiro/tesouraria, execução orçamento-LRF e TCE/PE, sem ter que acessar outro sistema ou módulo a parte;
27. Oferecer mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação;
28. No cadastro da receita permitir informar várias fontes de recursos e percentuais que cada fonte receberá na arrecadação. Controlar para que a soma dos percentuais informados nas fontes de recursos não ultrapasse 100%;
29. A impressão de cópias de cheques deverá conter o (s) número (s) do (s) empenho (s) e numeração das liquidações que compõem o mesmo;
30. Na arrecadação da receita fazer os lançamentos por fonte de recurso, conforme percentual informado no cadastro da receita.



31. Possibilitar desfazer o encerramento do exercício, para fins de ajustes ou correções;
32. Na arrecadação de receita que possuir conta redutora vinculada, alertar se deseja fazer o lançamento na conta redutora automaticamente, conforme percentual definido em Lei;
33. Permitir realizar a apropriação de receitas extra orçamentárias mantendo-se o vínculo com a retenção e empenho orçamentários que originou a apropriação;
34. Manter controle das retenções/consignações, não permitindo emissão e pagamento de despesa extra para valores diferentes dos valores retidos;
35. Não permitir deletar/apagar retenção que esteja vinculada a despesa extra a fim de manter a integridade da operação;
36. Possibilitar incluir várias retenções em um único documento de despesa extra;
37. Sistema deve permitir o cadastro de processos de recursos antecipados, assim como a prestação de contas dos mesmos;
38. Sistema deverá permitir a aprovação do processo de prestação de contas e realizar os lançamentos contábeis de devolução ou consumo de forma automática na contabilidade;
39. Sistema deverá permitir o cadastro de convênios e seus aditivos;
40. Permitir emissão de solicitação de diária, contendo a numeração da solicitação, data do cadastro, nome agente público, centro de custo, descrição da viagem, data hora e local de partida, data hora e local de retorno, destino, meio de locomoção, quantidade de diárias, valor unitário e valor total e fundamento legal;
41. Permitir a validação da solicitação da diária;
42. Permitir anulação da solicitação da diária;
43. Permitir a vinculação da solicitação de diária ao documento de empenho;
44. Efetuar a exportação de dados em formato XBRL para atendimento do SICONFI;
45. Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPS;
46. Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPE;
47. Permitir nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem.
48. Possibilitar salvar um filtro de relatório para utilização futura;
49. Permitir inserir o campo de assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado;
50. Possibilitar o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios, permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização;
51. Possibilitar utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios;
52. Permitir a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo;
53. Nos relatórios impressos deverá constar uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados;
54. Deverá permitir agendar serviços de emissão de relatórios a serem processados diretamente no servidor e enviados aos destinatários por e-mail de forma automática;
55. Deverá possuir mecanismo de enviar e-mail automaticamente ao credor sempre que houver movimentação de: empenho, liquidação, retenção e pagamento, através de parâmetros por unidade gestora;

56. Relatórios mínimos exigidos:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de conta corrente
- Balancete da despesa;
- Suplementações e reduções;
- Movimentação/razão do empenho;
- Movimentação/razão do fornecedor;
- Movimentação/razão da despesa;
- Movimentação/razão da receita;
- Movimentação/razão da conta contábil;
- Cronograma de desembolso sintético e analítico;
- Cronograma de desembolso por fonte de recursos;
- Programação financeira sintético e analítico;
- Programação financeira por fonte de recursos;
- Programação financeira comparada com o cronograma de desembolso;
- Programação financeira comparada com o cronograma de desembolso por fonte de recursos;
- Receita arrecadada no período;
- Relação de empenhos (emitidos/liquidados/anulados/pagos /retidos /a pagar);
- Demonstrativo e/ou Balancete de receita por fonte de recursos;
- Disponibilidade financeira por fonte de recursos;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON200;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON201;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON202; e Validação da regra de fontes do e-sfinge CON203.

1.2. Gestão Patrimonial:

1. Permitir efetuar o tombamento de bens adquiridos através de compra, doação, comodato e outras;
2. Permitir exportação das informações em formato csv tabuladas, separando em colunas cada campo informado;
3. Permitir efetuar o tombamento de bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes.
4. Para cada tipo de bem (móveis, imóveis, intangíveis e semoventes) sistema deverá ter campos específicos e permitir a realização de filtros em relatórios;
5. Permitir a transferência de bens, de um local para outro, mantendo o histórico das transferências efetuadas assim como emitir a guia de transferência;
6. Permitir informar a alienação de bens e controlar o empréstimo, permitindo informar também a sua devolução e emitir o termo de empréstimo;
7. Sistema deverá permitir a suspensão de depreciações para bens alienados temporariamente;
8. Permitir inserir a imagem do bem no seu cadastramento;
9. Permitir realizar os movimentos de reavaliação, ajuste ao valor recuperável, depreciação e amortização de valores dos bens;
10. Sistema deverá efetuar as depreciações e controlar o valor do bem até atingir o valor residual de cada bem depreciado;
11. Permitir o tombamento de vários bens ao mesmo tempo (geração de múltiplos bens a partir de um único cadastrado);
12. Permitir a manutenção cadastral de bens em lote;
13. Deverá possuir integração com a contabilidade permitindo assim realizar a contabilização dos movimentos patrimoniais de forma automatizada na contabilidade e impedindo alterações no movimento patrimonial já contabilizado;



14. Deverá permitir configurar as contas contábeis a serem movimentadas a partir da contabilização para cada classificação patrimonial e movimento;
15. Sistema deverá permitir e manter registros de bens inventariados;
16. Permitir o cadastro de classificação de bens em até oito subníveis;
17. Na classificação de bens patrimoniais deverá ser permitir indicar a taxa de depreciação e a taxa de valor residual do bem, devendo as mesas serem sugeridas ou calculadas no ato do tombamento;
18. Deverá permitir informar a localização do bem em até 8 subníveis, e indicar o responsável pelo patrimônio em cada localização;
19. Deverá permitir realizar a manutenção em lote do responsável por uma localização;
20. Relatórios mínimos exigidos:
 - Termo de Responsabilidade;
 - Inventário;
 - Histórico de movimentações do bem;
 - Relação de bens;
 - Valores de bens;
 - Bens por aquisição;
 - Razão do bem;
 - Ficha de cadastro de patrimônio.

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – A presente contratação visa atender as exigências do Decreto 10.540/2020, que regulamenta o SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO – O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: A contratação da execução dos serviços, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, em razão do valor, consoante disposições contidas no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – O presente contrato é celebrado com termo determinado, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços previstos no Item I será de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, nos termos e forma estabelecida na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais)**, referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, conforme abaixo, cujos pagamentos efetivar-se-ão na forma abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Instalação, customização e parametrização das informações do sistema de contabilidade pública.	Mês	01	5.000,00	5.000,00
II	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema de contabilidade pública.	Mês	07	2.100,00	14.700,00
III	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema de Administração Patrimonial.	Mês	07	1.050,00	7.350,00
Valor Total estimado para 07 (sete) meses					27.050,00

Parágrafo Primeiro – No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços contemplados no item I da planilha acima, correspondente à Instalação, customização e parametrização das informações do sistema de contabilidade pública, será realizado após a sua execução, desde que devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto - Os demais serviços, dada a sua natureza de continuidade serão pagos mensalmente.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono – A devolução da nota fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



Parágrafo Décimo Primeiro – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A não manutenção das condições de regularidade fiscal pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Décimo Quarto - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor pactuado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe a contratante, a seu critério, através do Fiscal do Contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - O Objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela ADMINISTRAÇÃO assinado pelas partes.



- b) **Definitivamente:** por servidor designado mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto – O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

Parágrafo Oitavo – O servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

Parágrafo Nono - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES – Além de outras obrigações estabelecidas nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

- a. Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- b. Garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela contratante, até o término do contrato;
- c. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades previstas;
- e. Reportar formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço (s)
- f. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- g. Refazer sem qualquer ônus para a contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- h. Responder por todas as despesas decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, fretes, mão de obra, embalagens etc.;
- i. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à CONTRATANTE;

- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal durante a execução do contrato;
- l. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- m. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- n. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- o. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias a regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Comunicação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- d) Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “fiscal do contrato”, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- g) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

- h) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- i) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- j) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- k) Usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- l) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- m) Parametrizar os sistemas em nível de usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Parágrafo Segundo – Pela prática das infrações previstas acima, serão aplicadas as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/2021);

I – Advertência.

- Aplicável exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do artigo 155 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
- b) Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: 2,5 % a 10% do valor global, contratado.
- c) Pela inexecução total do contrato: 20% a 30% do valor global contratado.
- d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 2,5% a 5% do valor global contratado.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.

- f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - i) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 10% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mencionado artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- a) A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica observando-se as regras dos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV dar-se-á através de processo de responsabilização conforme procedimento previsto no 158 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - As multas estabelecidas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sétimo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Nono - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO – São prerrogativas da Administração Pública em relação à presente contratação:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. Risco à prestação de serviços essenciais.
 2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO – Constitui motivos para extinção do presente ajuste, as hipóteses previstas nos incisos I; II; V; VIII; § 2º I; II; III; IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – As hipóteses de extinção contratual previstas no § 2º II; III e IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021 observarão as disposições contidas no § 3º I e II do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

- a) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
- b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe** consignada no orçamento vigente no exercício de 2023; a seguir especificada:



1000 - Poder Legislativo
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
2.9. - Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE – Cópia deste contrato será divulgada no Portal da Transparência da CÂMARA DE VEREADORES do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 1º de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
José Climério Neto
Contratante

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
Alexandre Hwizdaleck
Contratada

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br